



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 17 de Novembro de 2014  
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano VIII

Nº 805



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
Gabinete do Prefeito  
Adm. 2013/2016

## CONTRATO DE COMODATO BEM IMÓVEL

JOSÉ MARTINS MENDONÇA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 171.284.206-49, residente e domiciliado a Rua Riachuelo, n.º 561, Bairro Boa Vista, nesta cidade de Monte Carmelo-MG, doravante denominado simplesmente de **COMODANTE**, e o **MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18593103000178, com endereço na Praça Getúlio Vargas, n.º 272, Bairro Centro, Monte Carmelo/MG, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Dr. FAUSTO REIS NOGUEIRA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG n.º M-2564447 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 429.801.006-68, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, n.º 639, Bairro Tamboril, na cidade e Município de Monte Carmelo - MG, doravante denominado simplesmente de **COMODATÁRIO**, firmam o presente instrumento, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e art. 579 e seguintes do Código Civil, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **COMODANTE** é proprietário de uma área rural de 12.70.50 ha., situada em lugar denominado "Vau de Cima do Lambari", na Fazenda Lambari, no Município de Monte Carmelo/MG, de acordo com a matrícula n.º 1.257, do livro 02, R-21 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo/MG e entrega em comodato ao **COMODATÁRIO**, uma área de 3.17 hectares.

**Parágrafo primeiro.** O imóvel objeto deste comodato será utilizado com a finalidade específica para depósito dos resíduos de construção civil do Município de Monte Carmelo.

**Parágrafo segundo.** O presente contrato é a título gratuito, não gerando qualquer ônus ao **COMODATÁRIO**.

**Parágrafo terceiro.** O **COMODANTE** declara que o imóvel objeto deste comodato está em perfeita condições de uso e está livre e desonerado de qualquer restrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando em 16 de outubro de 2014 e terminando em 16 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes.

**Parágrafo primeiro.** Havendo interesse na rescisão antecipada deste, o **COMODANTE** deverá notificar o **COMODATÁRIO** com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

*José Martins Mendonça*  
**Parágrafo segundo.** O **COMODATÁRIO** poderá desocupar o imóvel em qualquer tempo, por conveniência ou interesse público, devendo notificar o **COMODANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo terceiro.** Expirado o prazo contratual estabelecido no *caput* e não renovado o contrato, deverá o **COMODATÁRIO** restituir o bem, devendo fazê-lo em um prazo de 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

Obriga-se o Comodante a

- Permitir ao Comodatário o uso do imóvel nas condições estipuladas, garantindo o seu uso pacífico;
- Permitir o livre acesso dos servidores do Comodatário ao imóvel objeto deste comodato;
- Pagamento de todos os impostos e/ou taxas decorrentes da propriedade do imóvel;

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Obriga-se o Comodatário:

- Zelar do imóvel, utilizando-o especialmente para o fim previsto na cláusula primeira deste contrato;
- Restituir o imóvel, findo o comodato, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes da finalidade de uso do imóvel e seu desgaste natural;
- Não poderá ceder, locar, emprestar ou dar qualquer outra forma de utilização do imóvel por terceiro, sem anuência por escrito do **COMODANTE**.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES

A infração a quaisquer das cláusulas deste instrumento por parte do **COMODATÁRIO** facultará ao **COMODANTE** o direito de considerar rescindido o presente vínculo, observando os prazos fixados neste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fulcro na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e nos arts. 579 e ss.do Código Civil.

*José Martins Mendonça*

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias surgidas em razão do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Monte Carmelo/MG.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Monte Carmelo/MG, 16 de outubro de 2014.

*José Martins Mendonça*  
JOSÉ MARTINS MENDONÇA  
CPF: 171.284.206-49  
Comodante

*Fausto Reis Nogueira*  
Fausto Reis Nogueira  
Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO  
Fausto Reis Nogueira  
CPF: 429.801.006-68  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1.  
Nome: *Isabelia Jesus da Mata*  
CPF: *011.361.976-90*

2.  
Nome: *Maricete Leal de Jesus*  
CPF: *209.665.936-00*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**Prefeitura de Monte Carmelo  
Secretaria de Saúde**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N.º 07, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação dos Indicadores e Metas do SISPACTO 2014.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal n.º 8142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1.º, parágrafo 2.º; a Resolução n.º 333, de 4 de novembro de 2003 e a Lei Municipal n.º 813, de 27 de agosto de 2009.

CONSIDERANDO, a Centésima Octogésima Sétima Reunião Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2014, na qual houve a apreciação e deliberação dos Indicadores e Metas do SISPACTO 2014.

RESOLVE:

- Art. 1.º Aprovar os INDICADORES E METAS DO SISPACTO 2014.
- Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

*Ismélinda Maria Diniz Mendes*  
Ismélinda Maria Diniz Mendes  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 223

IMPRESSÃO: PREFEITURA MUNICIPAL  
MONTE CARMELO  
(34)3842-5880